

I – leve, no valor de 160 (cento e sessenta) UPF's;  
 II – média, no valor de 240 (duzentos e quarenta) UPF's;  
 III – grave no valor de 360 (trezentos e sessenta) UPF's;  
 IV – gravíssima no valor de 440 (quatrocentos e quarenta) UPF's;  
 Art. 71 - A multa leve será aplicada à transportadora nos casos de:

I - deixar de comunicar à ARCON-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, mudança de domicílio e residência;

II - não comunicar à ARCON-PA da ocorrência de acidentes, retardamento por excesso de passageiros e socorro de veículo avariado, conforme estabelecido no § 4º do art. 17 desta Resolução;

III - deixar de comunicar à ARCON-PA a interrupção do serviço, por circunstâncias de força maior no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;

IV - deixar de comunicar à ARCON-PA, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a execução de serviço em trecho alternativo quando da ocorrência de interrupção de tráfego;

V - não apresentar no veículo, no início da viagem, formulário de reclamação e/ou sugestão do passageiro, em quantidade correspondente a capacidade de lotação do veículo;

VI - não fornecer ao passageiro, registro que comprove o encaminhamento de reclamação e/ou sugestão;

VI - não fornecer ao passageiro, comprovante de entrega de bagagem transportada no bagageiro ou local destinado a esse fim, conforme previsto no inciso II do art. 55 desta Resolução;

VII - inexistir, ou não apresentar em local visível e de fácil acesso ao passageiro, ou divulgar de forma enganosa, no veículo em serviço, as disposições previstas nos incisos I e II do art. 23 desta Resolução;

VIII - apresentar, quando em serviço, motorista e/ou cobrador sem portar crachá de identificação, conforme estabelecido pela ARCON-PA;

IX - atrasar a viagem, no ponto inicial da linha, por mais de 15 (quinze) minutos do horário de partida;

X - não disponibilizar formulário de reclamação e/ou sugestão do passageiro na sede da transportadora ou nos postos de venda e/ou emissão de bilhete de passagem;

XI - inexistir, ou não apresentar em local visível e de fácil acesso ao passageiro, ou divulgar de forma enganosa, no posto de venda e/ou emissão de bilhete de passagem, as disposições previstas no § 8º do art. 37 desta Resolução.

Art. 72- A multa média será aplicada à transportadora nos casos de:

I - não preservar os dados contidos no registrador instantâneo de velocidade e tempo pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

II - não apresentar os dados contidos no registrador instantâneo de velocidade e tempo quando exigido pela ARCON-PA;

III - utilizar veículo sem o registrador instantâneo de velocidade e tempo, ou com o mesmo defeituoso ou incompleto;

IV - manter veículo em operação, em desacordo com as condições de limpeza requeridas;

V - utilizar janela fixa no veículo em operação;

VI - alterar a capacidade do veículo retirando ou acrescentando poltronas, sem autorização prévia da ARCON-PA;

VII - obstruir ou dificultar a circulação de passageiro no corredor do veículo, conforme previsto no art. 28 desta Resolução;

VIII - transportar volume e/ou bagagem fora dos locais para tanto destinados, em desacordo com os incisos I e II do art. 51 desta Resolução;

IX - promover a abertura de bagagem ou encomenda, em desacordo com o art. 54 desta Resolução;

X - manter veículo em operação sem o pleno estado de funcionamento dos respectivos acessórios inclusive ar-condicionado, em desacordo com o previsto no art. 27 desta Resolução;

XII - não atender a qualquer dos requisitos relacionados a empregado e/ou preposto inclusive cooperado, que tenham sido previstos no art. 60 desta Resolução;

XIII - deixar de cumprir qualquer exigência relacionada a motorista ou cobrador, prevista nos incisos II a XI do art. 61 desta Resolução;

XIV - manter posto de venda e/ou emissão de bilhete de passagem sem prévia comunicação à ARCON-PA;

XV - deixar de cumprir exigência relacionada ao assento preferencial para portador de necessidades especiais e idosos, conforme previsto no art. 29 desta Resolução;

XVI - manter veículo tipo ônibus em operação, sem poltrona reclinável, corredor central, porta-volume, bagageiro ou *toilette*, em desacordo com o previsto no art. 24 desta Resolução;

XVII - ocupar o espaço do bagageiro com encomenda sem que sejam respeitadas as restrições previstas nos incisos I e III do art. 52 desta Resolução;

XVIII - não providenciar o descarregamento de encomenda quando observado o excesso de peso no veículo, conforme previsto no art. 52, parágrafo único;

XIX - deixar de adotar o processo de qualificação de pessoal, previsto no art. 57 desta Resolução.

XX - não providenciar, em aglomerado urbano, posto de venda e/ou emissão de bilhete de passagem, conforme previsto no § 5º do art. 37 desta Resolução.

Art. 73 - A multa grave será aplicada à transportadora nos casos de:

I - não responder por escrito ao passageiro sobre reclamação, no prazo de 15 dias;

II - apresentar dado ou informação incorreta à ARCON-PA;

III - recusar ou retardar o fornecimento de informação ou de documento obrigatório a ser encaminhado à ARCON-PA;

IV - retirar veículo do sistema sem efetuar a baixa definitiva junto à ARCON-PA;

V - não comunicar à ARCON-PA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de acidente ou alienação do veículo, para efeito de baixa definitiva;

VI - recusar a indenização ao passageiro, por extravio ou dano de bagagem, no prazo e na forma prevista no § 1º do art. 56 desta Resolução;

VII - não providenciar, no prazo estabelecido, o registro do veículo novo para recomposição de frota, conforme estabelecido no § 6º e § 7º do art. 31 desta Resolução;

VIII - deixar de fornecer periodicamente à ARCONPA dado ou informação de natureza operacional, técnica, econômica, contábil e financeira;

IX - não cumprir as exigências quanto à emissão e arquivo de uma das vias do bilhete de passagem, conforme previsto no art. 44 desta Resolução;

X - não manter no veículo em operação, documento de porte obrigatório;

XI - manter em operação veículo com documento de porte obrigatório com prazo de validade vencido;

XII - interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;

XIII - portar ou manter no veículo em operação, arma de qualquer espécie;

Continuação da Resolução publicada no DOE nº 31815 do dia 21/12/2010

#### PORTARIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191426**

**PORTARIA Nº. 833/2010-ARCON-PA/CAF**

**BELÉM, 20 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº. 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº. 6.838 de 20 de fevereiro de 2006 e;

Considerando os termos do Processo Nº 2010/300237;

#### RESOLVE:

I – **DESIGNAR** como Pregoeira responsável pela Licitação modalidade Pregão Eletrônico, para **Aquisição de equipamentos e programas de informática, considerando a necessidade desta ARCON-PA**, a Assistente Administrativo **CAROLINE NAZARÉ DA SILVA CARVALHO**, matrícula nº 54195912/1.

II – **DESIGNAR** como equipe de apoio os servidores **ROBERTO CARLOS ZAIDAN COELHO**, matrícula nº. **5862809/3**, Auxiliar em Regulação de Serviços Públicos I e **WALDINEISE SOUZA DE ALCANTARA**, matrícula **54181538/1** Coordenadora Administrativo/Financeira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA GERAL DA ARCON-PA, 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

**MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**

Diretor Geral

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191694**

**PORTARIA: 786/2010**

Objetivo: Fiscalização de transporte hidroviário.

Fundamento Legal: Orientação Normativa nº 001/AGE de 11 de março de 2008.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Cachoeira do Arari/PA - Brasil

Salvaterra/PA - Brasil

Soure/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57224011/Joelson José Batista do Nascimento (Controlador Serv. Público) / 3.5 diárias (Completa) / de 17/12/2010 a 20/12/2010  
 57193495/Robson Sérgio da Rosa Ramos (Supervisor II) / 3.5 diárias (Completa) / de 17/12/2010 a 20/12/2010

57224097/Sanclayton Bernanrdo de Araújo Ramos (Controlador Serv. Público) / 3.5 diárias (Completa) / de 17/12/2010 a 20/12/2010<br

Ordenador: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191710**

Portaria: 788/2010

Objetivo: Fiscalização de transporte hidroviário.

Fundamento Legal: Orientação Normativa nº 001/AGE de 11 de março de 2008.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Cachoeira do Arari/PA - Brasil

Salvaterra/PA - Brasil

Soure/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57224011/Joelson José Batista do Nascimento (Controlador Serv. Público) / 3.5 diárias (Completa) / de 10/12/2010 a 13/12/2010  
 57193495/Robson Sérgio da Rosa Ramos (Supervisor II) / 3.5 diárias (Completa) / de 10/12/2010 a 13/12/2010

57224097/Sanclayton Bernardo de Araújo Ramos (Controlador Serv. Público) / 3.5 diárias (Completa) / de 10/12/2010 a 13/12/2010<br

Ordenador: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191658**

**PORTARIA: 783/2010**

Objetivo: Fiscalização de transporte hidroviário.

Fundamento Legal: Orientação Normativa nº 001/AGE de 11 de março de 2008.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Maracanã/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57195806/Antonio Alexandre Câmara Monteiro (Controlador Serv. Público) / 3.5 diárias (Completa) / de 03/12/2010 a 06/12/2010  
 57223998/Arthur Paulo dos Santos Matos (Controlador Serv. Público) / 3.5 diárias (Completa) / de 03/12/2010 a 06/12/2010

57194710/Rone Rodson Silveira da Silva (Controlador Serv. Público) / 3.5 diárias (Completa) / de 03/12/2010 a 06/12/2010<br

Ordenador: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191685**

**PORTARIA: 785/2010**

Objetivo: Fiscalização de transporte hidroviário.

Fundamento Legal: Orientação Normativa nº 001/AGE de 11 de março de 2008.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Maracanã/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57195806/Antonio Alexandre Camara Monteiro (Controlador Serv. Público) / 3.5 diárias (Completa) / de 10/12/2010 a 13/12/2010

57223998/Arthur Paulo dos Santos Matos (Controlador Serv. Público) / 3.5 diárias (Completa) / de 10/12/2010 a 13/12/2010  
 57194710/Rone Rodson Silveira da Silva (Controlador ) / 3.5 diárias (Completa) / de 10/12/2010 a 13/12/2010<br

Ordenador: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191672**

**PORTARIA: 784/2010**

Objetivo: Fiscalização de transporte hidroviário.

Fundamento Legal: Orientação Normativa nº 001/AGE de 11 de março de 2008.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Maracanã/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57195806/Antonio Alexandre Camara Monteiro (Controlador Serv. Público) / 3.5 diárias (Completa) / de 17/12/2010 a 20/12/2010

57223998/Arthur Paulo dos Santos Matos (Controlador Serv. Público) / 3.5 diárias (Completa) / de 17/12/2010 a 20/12/2010  
 57194710/Rone Rodson Silveira da Silva (Controlador Serv. Público) / 3.5 diárias (Completa) / de 17/12/2010 a 20/12/2010<br

Ordenador: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR